

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 4

- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2015 DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS



Município de Arcos de Valdevez Câmara Municipal

Exmo(s) Senhor(es)
Presidente da Assembleia Municipal
de Arcos de Valdevez
Praça Municipal
Salvador
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 6578/2014

11-09-2014

Assunto: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2015 DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 112º do C.I.M.I., junto remeto a Vª. Exª. certidão da deliberação camarária de 11 de setembro, corrente, sobre a aprovação do executivo da proposta de fixação das taxas do IMI para liquidação e cobrança em 2015.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

2672 2014 - MLS

Praça Municipal 4974-003 Arcos de Valdevez Tel: 258 520 500 Fax: 258 520 509 E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

CERTIDÃO

Faustino Gomes Soares, chefe da divisão administrativa e financeira da Câmara

Municipal de Arcos de Valdevez: -----Certifica, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 11 de setembro de 2014, consta seguinte deliberação: -----PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANCA EM 2015 DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: "Fixação das Taxas para Liquidação e Cobrança em 2015 do Imposto Municipal sobre Imoveis -----Conforme o previsto no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. nº 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa do IMI a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, isto é, prédios urbanos - de 0,3% a 0,5%. -----Considerando que a taxa do IMI baixou de 0,40% para 0,35% de 2013 para 2014; ----Considerando o conjunto de incentivos fiscais aprovados no âmbito da política fiscal do Municipio, designadamente: ----a) Isenção de IMI e do IMT; redução do IVA de 23% para 6%, nas empreitadas; reduções à colecta do IRS de 30% dos encargos com obras; redução para 5% da taxa sobre mais-valias e também para 5% da taxa relativa aos rendimentos prediais, e, ainda, redução das taxas municipais de licenciamento de obras e ocupação do espaço público e publicidade, como incentivos à reabilitação urbana, no âmbito da Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Sede do Concelho; Isenção ou redução de IMI relativamente aos prédios utilizados pelas entidades nas actividades desenvolvidas, no quadro de projectos de investimento na área do Turismo; e isenção ou redução de IMT relativamente aos imóveis adquiridos por essas entidades e destinados ao exercício da sua actividade, no âmbito do projecto de investimento: ---b) Isenção do pagamento de IMT as aquisições efectuadas por jovens, com idade inferior a 35 anos, de prédios urbanos destinado à habitação própria e permanente; -----c) Isenção de derrama sobre o rendimento das empresas sedeadas no concelho, como incentivo ao investimento empresarial na área do Município. -----Considerando o reforço das iniciativas de apoio às famílias e jovens mais desfavorecidos, como por exemplo na acção social escolar, na comparticipação de despesas de saúde, arrendamento e conforto habitacional, no não aumento real das taxas e tarifas, na redução em 50% das taxas de ligação das infraestruturas básicas, na promoção do emprego e na inserção do mercado de trabalho; -----

Considerando os diversos cortes previstos nas receitas das autarquias locais quer nas transferências do Estado quer na participação obrigatória no Fundo de Apoio Municipal;
Considerando que o IMI e o IMT têm em consideração um conjunto de questões relativas à diminuição das transferências para o Município;
do ano transato;
Tendo em vista a competência da Assembleia Municipal prevista nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25° e ccc) do nº 1 do artigo 33°, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que esta Camara Municipal aprove e proponha àquele órgão deliberativo a aprovação das Taxas do IMI sobre os imóveis classificados de prédios urbanos existentes no Município de Arcos de Valdevez, a liquidar e a cobrar no ano de 2015, nos termos dos artigos 1° e 112° do CIMI, pelas seguintes percentagens:
a) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,35%;
c) Minoração de 30% da taxa do IMI, nos termos do nº 6 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos imóveis recuperados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, e no núcleo central de Ermelo:
d) Redução de 50% da taxa do imposto, prevista no nº 12 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela isenção a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Beneficios Fiscais".————————————————————————————————————
"Considerando:
3) Continua a verificar-se uma sangria das populações em busca de melhores condições de vida.————————————————————————————————————

5) O municipio nao podera ficar insensivei a esta situação e tera de daotar mediads que
evitem um maior agravamento das condições precárias em que muitas populações se
encontram;
Proponho:
1Taxa de IMI para os prédios urbanos nos termos do CIMI: 0,3%;
urbanos degradados, face ao seu estado de conservação não cumpram
satisfatoriamente a sua função e façam perigar a segurança de pessoas e bens, na área
de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da
vila de Soajo, e no núcleo central de Ermelo;
3) Minoração de 30% da taxa do IMI nos termos do nº 6 do mesmo artigo 112º do
CIMI, nos imóveis recuperados na área de intervenção do Plano de Urbanização da
Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, e no núcleo central de Ermelo; —
4) Redução de 50% da taxa do imposto previsto no nº 12 do artigo 112º do CIMI, a
aplicar nos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou
património cultural desde que não se encontrem abrangidos pela isenção a que se
refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Beneficios Fiscais"
- Pelos Vereadores Fernando Cabodeira e José Albano Domingues foi igualmente
apresentada uma proposta alternativa de fixação da taxa geral relativa aos prédios
urbanos de 0,30%, mantendo as restantes propostas de majoração e minoração, com os
fundamentos e nos moldes idênticos aos da proposta da Presidência
- Devidamente apreciadas e discutidas as propostas apresentadas e posto à
votação, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos de abstenção dos
Vereadores Fernando Cabodeira e José Albano Domingues, e o voto contra do
Vereador Fernando Fonseca, aprovar a proposta apresentada pela Presidência e,
por consequência, considerar prejudicadas as propostas alternativas referidas
Mais foi deliberado remeter a presente proposta aprovada à Assembleia
Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas
alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº
75/2013, de 12 de Setembro, e do artigo 112º do CIMI.
A sta de sua contra a transcrito dell'homo a foi como un minuto o mon
A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta e por
unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos os membros da Câmara Municipal
Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de
Valdevez, 11 de setembro de 2014
O Çhefe de Divisão
Typic les dy
(Faustino Gomes Soares)